



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS Nº 110/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A SENHORA IVONETE PEREIRA DA SILVA,

I CONTRATANTE “O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443 através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, doravante denominado **ALIENANTE** e **IVONETE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliado à Av, Osmir de Andrade, nº 181, Centro, CEP 79.790-000 Município Deodópolis/MS, inscrita no CPF nº 600.476.741-72, doravante denominado **ALIENATÁRIO**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **ALIENANTE** o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **ALIENATÁRIO** o **Sr.ª Ivonete Pereira da Silva**, brasileira, residente e domiciliado na Av, Osmir de Andrade, nº 181, Centro, CEP 79.790-000, Município Deodópolis/MS, portador do RG nº 473.578 SSP/MS e do CPF nº 600.476.741-72, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 108/2022, gerado pela **Concorrência nº 002/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 738, de 01 de julho de 2020, Lei Municipal nº 799 de 29 de junho de 2022. Decreto Municipal nº 003/2021 de 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Alienação dos Lotes Urbanos de propriedade do Município de Deodópolis - MS, no **Jardim Deodópolis, Jardim Eldorado II e III, Jardim Santo Antônio e no Loteamento do Parque**, matriculados no Serviço Registral de Imóveis de Deodópolis - MS e respectivos desmembramentos em favor da licitante supra qualificada.

Item	Matricula	Lote	Quadra	Área M ²	Bairro	Valor Proposto R\$
06	8453	01	02	273,63	LOTEAMENTO DO PARQUE	58.210,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ **58.210,37 (cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos)**, sendo pagas em 20 (vinte) parcelas, que, incidirá juros á taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, mais encargos

financeiros a taxa referencial SELIC em cada parcela, conforme a Lei Municipal nº 799/22, sendo a primeira parcela no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, as demais parcelas deverão ser pagas a cada 30 dias do pagamento da parcela anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da ALIENATARIO:

- a) Atender integralmente o disposto no Edital e seus anexos, inclusive os prazos nele previstos.
- b) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros em decorrência do presente contrato.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transferência do imóvel.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da ALIENANTE:

- a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- b) Fiscalizar a realização e o cumprimento da obrigação dos pagamentos;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) O não cumprimento do prazo supramencionado acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total da parcela em atraso, a partir do vencimento dos prazos estabelecidos.
- e) Ao licitante fica facultada a antecipação do vencimento da dívida.
- f) A falta de pagamento de 03 (três) parcelas acarretará o vencimento antecipado da dívida e imediata execução do contrato e da respectiva garantia.
- g) Sendo o arrematante credor do Município, não poderá compensar o crédito pela aquisição do imóvel, com fundamento no artigo 44 da lei de responsabilidade fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- h) Em caso de falecimento do promitente comprador, o débito será de responsabilidade de seu(s) herdeiro(s)/sucessore(s) limitado ao(s) seu(s) quinhão(ões);

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE DO IMÓVEL ARREMATADO.

5.1. A transmissão da propriedade será efetuada após o pagamento integral do valor do imóvel.

5.2. Serão da responsabilidade do CONTRATADO:

- a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;

- b) Iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;
- c) custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.
- d) o pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação.
- e) Iptu, taxa de lixo, esgoto, iluminação pública e demais taxas referentes ao imóvel.

5.3. O imóvel será entregue no estado que se encontra, ficando a cargo do ALIENATÁRIO qualquer limpeza ou eventuais reparos, não respondendo o ALIENANTE, por quaisquer defeitos ocultos ou externos que venham a apresentar o imóvel.

5.4. O adquirente do imóvel não poderá alienar/transferir posse do terreno à terceiros até que ocorra o registro definitivo da escritura, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando em 18 de outubro de 2022 e encerrando-se em 17 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas conforme previsto no presente contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, pelo prazo de 02 (dois) anos sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- d) Declaração de Inidoneidade.

7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável e aceito pela Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Não será admitida a desistência da proposta formalizada, e o não pagamento total ou parcial do preço ofertado por período de tempo de até 30 (trinta) dias além das condições ajustadas implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, sem prejuízo de juros de 01% (um por cento) a.m. e, se superior a esse prazo, implicará na reversão da aquisição em favor da municipalidade, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias, com multa adicional rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do item, sem prejuízo da restituição de eventual saldo já quitado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO:

9.1. Os valores oriundos da venda dos imóveis serão utilizados em despesas de capital na rubrica 4.2.2.0.00.1.1.00.00.00 - Alienações de Bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Servidor **Almim Gomes da Silva**, CPF Nº 493.632.479-53, nomeado pela Portaria nº 214/2021, de 14 de junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis-MS, 18 de outubro de 2022.

Vadir Luiz Sartor
Prefeito Municipal – Alienante

Ivonete Pereira da Silva
Alienatário

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46